

Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	556/XIII/2.ª
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “os Verdes” (PEV)
Assunto:	Alarga a gratuidade do acesso ao serviço de transporte escolar a todos os alunos do ensino obrigatório, procedendo a alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar
Comissões competentes em razão da matéria:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: A presente iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Esta limitação, contudo, mostra-se acautelada visto que, nos termos do artigo 3.º do projeto de lei, a sua entrada em vigor é diferida para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

12 de junho de 2017

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa

Divisão de Apoio ao Plenário